

VULCANIZADORA CAMBRENSE, L.ª**Anúncio n.º 7962-AGM/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 168/791012; identificação de pessoa colectiva n.º 500890277; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/970819.

Certifico que foi depositada a fotocópia de escritura da sociedade em epígrafe, da qual consta a cessação de funções do gerente Américo Tavares Lages, em 23 de Maio de 1997, por renúncia.

Conferida. Está conforme.

19 de Agosto de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Graciete Maria de Fátima Alves Pedro Cunha e Silva*.

3000127482

WSN — WORLD SERVICES NETWORK, S. A.**Anúncio n.º 7962-AGN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 1785/000214; identificação de pessoa colectiva n.º 504830546; inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1 a 3/20010625.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que foi alterado totalmente o pacto da sociedade abaixo indicada, cujo pacto se passa a reger pelos seguintes artigos:

Cláusula 1.ª

Denominação, duração e forma

A sociedade denomina-se WSN — World Services Network, S. A., e constitui-se por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima.

Cláusula 2.ª

Sede e representações locais

1 — A sociedade estabelece a sua sede na Urbanização do Vale do Alecrim, lote 153, da freguesia de Pinhal Novo, da cidade e concelho de Palmela.

2 — Por deliberação do conselho de administração, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais ou quaisquer outras formas locais de representação.

Cláusula 3.ª

Objecto social

1 — A sociedade tem por objecto social a consultadoria em internet, elaboração, concepção e produção de *sites*.

2 — A sociedade pode, acessoriamente, prestar os serviços e efectuar as operações civis, comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto social ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

3 — Na prossecução do seu objecto social, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o respectivo objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de actividade económica.

Cláusula 4.ª

Capital social

1 — O capital social é de 400 000 euros, está integralmente subscrito e realizado e é representado por 400 000 acções com o valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — As acções são ao portador ou nominativas, podendo ser tituladas ou escriturais.

3 — Sendo tituladas, os títulos representam 1, 5, 10, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

4 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros valores mobiliários em forma meramente escritural, desde que haja prévia deliberação favorável da assembleia geral, ficando as despesas com a conversão ou desdobramento dos títulos a cargo dos accionistas que o requererem.

5 — Nos termos da lei, poderão vir a ser emitidas acções preferenciais sem voto ou de outra categoria especial.

6 — As acções ao portador são livremente transmissíveis.

7 — As transmissões de acções nominativas da sociedade estão sujeitas ao direito de preferência dos outros accionistas, a exercer nos termos dos números seguintes.

8 — Nas transmissões entre accionistas, observar-se-á o seguinte:

a) O accionista que pretenda transmitir as acções, deverá comunicar ao conselho de administração e aos restantes accionistas, com uma antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis, a sua intenção, especificando o número de acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o accionista comprador;

b) No prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação referida na alínea anterior, os accionistas que desejem exercer a sua preferência deverão informar o conselho de administração e o comprador dessa intenção;

c) Os preferentes terão direito a adquirir conjuntamente com o accionista comprador original e nas condições constantes da comunicação referida na alínea a), um número de acções proporcional à respectiva participação no capital social.

9 — Na transmissão a favor de terceiros, aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) O accionista, que pretenda transmitir as acções, deverá comunicar ao conselho de administração e aos restantes accionistas, com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias úteis, a sua intenção, especificando o número de acções, respectivo preço e condições de pagamento e identificando o comprador;

b) No prazo de 10 dias úteis após ter recebido a comunicação referida na alínea precedente, o conselho de administração informará os restantes accionistas que poderão indicar pretender exercer a respectiva preferência, rateando-se as acções entre os preferentes na proporção das respectiva participação no capital social;

c) Se, no prazo supra-referido, nenhum accionista declarar pretender exercer a sua preferência, poderá o alienante proceder à venda das acções nas condições inicialmente propostas.

10 — A assembleia geral pode deliberar que as acções transmitidas em contravenção com o disposto na lei ou nos presentes estatutos sejam sujeitas a amortização, fixando para o efeito as regras e os valores por que a amortização se deverá pautar.

Cláusula 5.ª

Acções e obrigações próprias

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias ou quaisquer outros valores mobiliários por ela emitidos, bem como realizar sobre elas as operações em direito permitidas.

Cláusula 6.ª

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um ano, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

3 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até que sejam substituídos, estando dispensados de prestar caução, relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Cláusula 7.ª

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto e, apenas estes, nela podem estar presentes.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número antepor poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto.